



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09**

MENSAGEM N° 006/2025

Finanças, Orçamento e Fiscalização

Legislação, Justiça e Redação Final

Exmo. Sr.

Antônio Rodrigues da Silva

MD Presidente da Câmara de Vereadores de Sapezal - MT.

Excelentíssimos legisladores locais,

Submetemos à elevada apreciação dessa Casa Legislativa o **Projeto de Lei Complementar nº 006/2025**, que tem por finalidade atualizar o Anexo III – Classificações Específicas do Código Municipal do Meio Ambiente de Sapezal, da Lei Complementar nº 014/2014, que dispõe sobre a criação do Código Municipal de Meio Ambiente de Sapezal, promovendo o aprimoramento da legislação ambiental municipal e o alinhamento às realidades econômicas e produtivas do município.

As alterações envolvem três pontos principais:

1. **Inclusão da categoria “Atividades Minerais”**, com detalhamento técnico sobre o cálculo das taxas e licenças correspondentes. Essa categoria de classificação específica era inexistente até o momento no âmbito municipal, sendo imprescindível para corrigir uma disparidade de taxas entre o órgão estadual e municipal. Com essa nova formula inserida, a taxas municipais passam a corresponder a aproximadamente 70% do valor cobrado pela SEMA, tornando-se 30% mais baratas que as praticadas no âmbito estadual, como forma de fortalecer a autonomia municipal no licenciamento ambiental, manter a atratividade das atividades econômicas locais e garantir uma política justa e equilibrada de cobrança.

2. **Remanejamento da categoria “Poços Tubulares”** na ordem de classificação, para melhor adequação à sequência lógica das atividades;

3. **Supressão do campo “Usinas de Álcool e Açúcar”**, tendo em vista a ausência dessa tipologia de empreendimento na realidade local atual.

Importante destacar que esta modificação não representa qualquer flexibilização nos critérios técnicos de análise ambiental, mantendo-se o rigor necessário para a preservação do meio ambiente, apenas corrigindo uma distorção econômica que prejudica o município e os empreendedores.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Vereadores e Vereadoras para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um importante avanço para o desenvolvimento sustentável de nosso município.

Sapezal, 14 de novembro 2025.

Digitally signed by CLAUDIO JOSE
SCARIOTE:48875554153
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ouu=27406365000177,
ou=Presencial, ouu=Certificado PF A3,
cn=CLAUDIO JOSE
SCARIOTE:48875554153
Data: 2025.11.17 09:58:58 -04'00'

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 006/2025

ALTERA O ANEXO III, DA LEI COMPLEMENTAR N° 14, DE 28 DE MAIO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CÓDIGO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SAPEZAL.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação na Câmara Municipal de Vereadores o seguinte

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica alterado o Anexo III – Classificações Específicas, da Lei Complementar nº 14, de 28 de maio de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO III – CLASSIFICAÇÕES ESPECÍFICAS

Deverão ser aplicadas as seguintes fórmulas para o cálculo do valor da prestação de serviços de licenciamento e autorizações, independentemente do potencial poluidor, para atividades classificadas como:

- a) Atividades Agropecuárias;
- b) Atividades de Aqüicultura;
- c) Atividades de Infraestrutura;
- d) Atividades Minerais;
- e) Poços Tubulares.”

[...]

“c) Atividades de Infra-estrutura:

.....
.....
d) Atividades Minerais

d.1 - Nas atividades de extração e beneficiamento de bens minerais de quaisquer espécies, e qualquer tipo de direito minerário, os custos para emissão das licenças ambientais serão calculados de acordo com a área utilizada em hectares,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09**

informada no requerimento padrão, ficando estabelecido o limite máximo de 200 (duzentos) hectares para efeito de cálculo da taxa.

Sendo assim, o custo para emissão de cada uma das licenças ambientais (LP, LI, LO e LOP) será calculado pela seguinte fórmula:

$$Pr (\text{URS}) = 28,0 + (0,37 \times \text{Autil});$$

*Pr = preço das licenças em URS/SAPEZAL;

*Autil = área utilizada no licenciamento em hectares.

e) Poços tubulares:

.....
.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sapezal, 17 de novembro de 2025.

**CLAUDIO JOSE
SCARIOTE:488
75554153**

Digitally signed by CLAUDIO JOSE
SCARIOTE:48875554153
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multiplo v5, ou=27A06365000177,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=CLAUDIO JOSE
SCARIOTE:48875554153
Date: 2025.11.17 09:58:32 -04'00'

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal